



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 0043/2013 – CRF
PAT Nº 2083/2012 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE AUTO VIAÇÃO CAMPOS LTDA
ADVOGADA THIAGO TAVARES DE QUEIROZ
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RELATOR CONS. DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

03 / 12 / 2015

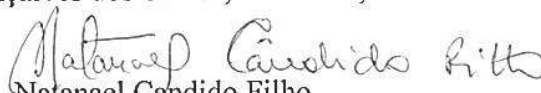
ACÓRDÃO Nº 257/2015 - CRF


Ementa: TRIBUTÁRIO. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA POR CONTRIBUINTE COM INSCRIÇÃO ESTADUAL INAPTA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

1. A baixa da inscrição foi procedida em conformidade com o Regulamento do ICMS, art. 681-D, incisos IX e XXII, por falta de apresentação das Guias Informativas Mensais no período de maio a outubro de 2011, sendo oportunizado o contraditório e ampla defesa.
2. O parcelamento poderá ser efetuado em qualquer fase da fiscalização, com redução da multa em face ao recolhimento voluntário. Art. 165 do RPA.
3. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário interposto, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração PROCEDENTE.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 01 de dezembro de 2015.


Natanael Candido Filho
Presidente do CRE


Davis Coelho Eudes da Costa
Relator